



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MANAUS/AM

ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Procuradoria Geral do Estado, inscrita sob CNPJ n. 04.312.369/0011-62, com endereço na Rua Emílio Moreira, n. 1.308, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69.020-040, Manaus/AM, onde poderá receber as intimações, vem à presença de Vossa Excelência, por seus(s) Procurador(es) do Estado que esta subscreve(m), em conformidade com o art. 132, CRFB/88, art. 75, II, CPC e art. 23, I da Lei Estadual n. 1.639/1983 (Lei Orgânica da PGE), propor a presente

AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER (RETRATAÇÃO)

em face de **SAULLO VELAME VIANNA**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do RG 18076580 SSP-AM e inscrito no CPF sob o nº777.157.482-34, residente e domiciliado na Travessa Paraíba, nº 50, Adrianópolis, CEP:69.057-613, Manaus-AM, e o faz com base nas razões fáticas e jurídicas doravante expostas.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

- I -
DOS FATOS

1. O Estado do Amazonas foi surpreendido com a circulação de vídeo contendo **falas divorciadas da realidade propaladas pelo Requerido e relacionadas ao Requerente**. Trata-se, com efeito, de vídeo relacionado à convenção partidária do PSD acontecida no Município de Parintins-AM, no fim de semana dos dias 03 e 04 de agosto de 2024, em que o Requerido **faz afirmações inverídicas sobre o Estado do Amazonas (Governo do Estado) durante discurso político-partidário**.

2. No referido vídeo, o Requerido alegou que **existiam 3 (três) pessoas internadas no Hospital de Parintins necessitando de UTI aérea, enquanto haveria 6 (seis) aeronaves para transporte de pessoas para convenção partidária na mesma cidade pagas com recursos do Governo do Estado**. Eis a transcrição do trecho inverídico que circulou por variados meios:

“Eu quero trazer uma informação pra vocês, que é uma informação triste. É uma informação que eu confesso, Mateus e Vanessa, parte meu coração. Neste exato momento existe 3 pessoas que estão internadas no Hospital de Parintins. Os médicos muito competentes aqui da cidade de Parintins solicitaram uma UTI aérea pra fazer a remoção de três parintinenses que estão entre a vida e a morte e tem nesse exato momento 6 aviões pago pelo Governo do Estado pra participar da convenção que está acontecendo lá do outro lado da cidade. Ou seja, a vida de 3 parintinenses vale menos do que os aviões que estão hoje aqui pra poder trazer pessoas de Manaus pra participar da convenção do outro lado. Vocês acham isso justo? Vocês acham que isso é certo? Então nós temos que dar a resposta para a turma de Manaus, porque me parte o coração de ter essa infeliz notícia hoje, que 3 parintinenses podem morrer porque não conseguem a UTI aérea da remoção que é do Governo do Estado porque os aviões estão ocupados para trazer a turma de Manaus participar de evento político aqui.” (sic)

3. De forma a ratificar os fatos, abaixo o *link* do vídeo salvo em nuvem (basta copiar o *link* e acessar através do navegador de internet):



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Link Vídeo em Nuvem (One Drive):

https://office365prod-my.sharepoint.com/:v:/g/personal/subgad_pge_am_gov_br/EVDuKrcDSFpCgBx4Oc28oCsBUCNXB5xPRQzKn6gQUpLeIg

4. No entanto, conforme será demonstrado a seguir, **as informações divulgadas são absolutamente inverídicas**, tendo em vista que durante os dias 03 e 04 de agosto de 2024 (*sábado e domingo*), não houve nenhuma locação ou sublocação de aeronave para o referido município e que todos os pacientes no Hospital de Parintins com solicitação de remoção em UTI Aeromédica são avaliados diariamente, sendo classificados segundo as atualizações de seus dados clínicos-laboratoriais e tipo de suporte necessário, afastando qualquer tipo de omissão do Ente Estatal.

– II –

DO CONTEÚDO TOTALMENTE INVERÍDICO (FAKE NEWS)

5. No tocante às aeronaves do Estado do Amazonas, conforme documentos anexados ao final da presente exordial, a Secretaria de Estado da Casa Militar confirmou que **não houve nenhuma aeronave locada ou sublocada pelo Governo do Estado do Amazonas, não tendo realizado nenhum voo nos dias 03 e 04 de agosto de 2024 no aeroporto de Parintins/AM.**

6. Ou seja, há uma **primeira informação inverídica** apresentada pelo Requerido, no sentido de que havia seis aeronaves pagas pelo Governo do Estado do Amazonas para o transporte de pessoas para ato político-partidário. Os documentos que seguem anexo à presente demanda demonstram que **não havia aeronaves pagas pelo Governo do Estado do Amazonas nos dias 03 e 04 de agosto de 2024.**

7. Com relação à suposta acusação de que havia 3 (três) pacientes aguardando remoção em UTI aérea, informa-se que cabe à Central de Regulação da Internação e Urgência do Complexo Regulador Estadual do Amazonas a competência de



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

avaliar diariamente os pacientes com solicitação de remoção em UTI Aeromédica, sendo classificados segundo as atualizações diárias fornecidas pelas unidades solicitantes, observados os dados clínicos-laboratoriais e tipo de suporte necessário através do sistema regulatório (SISTER), cuja responsabilidade são de inteira responsabilidade do município solicitante para a correta classificação de urgências.

8. No dia 03/08/2024, constavam na lista para remoção via UTI Aérea, 23 (vinte e três) pacientes classificados em ordem de prioridade, conforme documento anexo, de diversos municípios do Estado do Amazonas. Ainda conforme o referido documento, **destaca-se que no dia 03 de agosto de 2024 (sábado), havia apenas 01 (um) paciente do Hospital Regional Dr. Jofre de Matos Cohen em Parintins na lista da UTI Aérea do Complexo Regulador Estadual do Amazonas.**

9. Segundo a priorização e classificação dos Médicos Reguladores, foram removidos os pacientes nas posições 01, 02, 04, 10, 15, 18 e 22. Considerando que o paciente se encontrava em leito de UTI estável e acompanhado por equipe qualificada, optou-se por priorizar no dia 03/08/2024 a remoção dos pacientes dos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Maués, Eirunepé, Tefé e Borba, que possuem capacidade instalada insuficiente ao suporte necessário para atendimento a gravidade dos pacientes.

10. Já no dia 04/08/2024 (domingo), a equipe do Hospital Regional Dr. Jofre de Matos Cohen em Parintins atualizou o quadro clínico informando melhora do estado geral do paciente, mantendo o mesmo na 9ª posição, frente a gravidade de outros pacientes de outros municípios, entre eles recém-nascidos e crianças que foram transferidos naquele dia.

11. Ainda no dia 04/08/2024, a equipe do referido hospital de Parintins inseriu 02 (dois) novos pacientes na lista da UTI Aérea e após atualização correta do quadro clínico dos pacientes, seguindo o instituído no Protocolo de Transferência em UTI



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Aérea do Estado do Amazonas, os **pacientes do município de Parintins foram transferidos** para Manaus no dia 05/08/2024.

12. Importante pontuar que o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, mantém em pleno funcionamento o Hospital Regional Dr. Jofre de Matos Cohen com serviços de Terapia Intensiva, contando com equipe especializada, equipamentos, materiais e medicamentos para a garantia do serviço. Também é provido com serviços complementares, tais como hemodiálise, tomografia computadorizada e o serviço de UTI Aérea que garante a transferência em tempo oportuno, caso o paciente precise de tratamento além do oferecido no município.

13. Ou seja, **os pacientes que estavam em Parintins estavam em UTI's implantadas no ano de 2021 pelo Estado do Amazonas**, as primeiras do interior do Estado do Amazonas, **com toda a assistência de recursos humanos profissionais e equipamentos necessários.**

14. Aqui reside, portanto, a **segunda informação inverídica**, consistente no fato de que havia três pacientes precisando de UTI aérea e que apenas não poderiam ser transportados porque os aviões estavam sendo utilizadas para outros fins. Na verdade, como mencionado acima, **há protocolos técnicos e avaliação constante do Médico Regulador para verificar, dentre os 61 municípios do interior do Estado, quais são mais ou menos prioritários.**

15. E, nesse contexto de avaliação técnica, o médico regulador entendeu pela necessidade de transporte de pacientes oriundos de outras municipalidades, vindo a transportar pacientes de Parintins no dia 05/08/2024, a partir de rigorosos critérios técnicos instituídos.

16. Isto sem se falar em algo óbvio: **as aeronaves utilizadas para transporte de passageiros são de configuração naturalmente diferente daquelas utilizadas para o transporte de UTI aérea!**



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

17. Portanto, verifica-se que as falas utilizadas pelo Requerido são de caráter inverídico e causam descrédito da população nas instituições públicas, maculando a imagem da Requerente e motivo pelo qual merecem a devida reparação de danos morais e a obrigação de fazer, consistente no direito de retratação por parte do Réu.

– III –

DO DIREITO. DA RETRATAÇÃO DO OFENSOR E DA MACULAÇÃO À IMAGEM, À ADMIRAÇÃO, AO RESPEITO, CREDIBILIDADE E HONRA DO REQUERENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ ENTENDE QUE A REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS EXSURGE DA OFENSA À HONRA OBJETIVA, PODENDO ATÉ MESMO ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS SEREM ATINGIDAS. SÚMULA 227 STJ.

18. Conforme previsão do art. 5, X, da Constituição Federal (CF/88), a liberdade de expressão para a democracia não pode ser utilizada como justificativa para a prática de atividades ilícitas, como por exemplo, as que firam a honra e a imagem. Aliás, é pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca das informações divulgadas, devendo ser verossímeis e não ofensivas à honra e à dignidade de terceiros, *in verbis*:

"RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE INFORMAÇÃO, EXPRESSÃO E LIBERDADE DE IMPRENSA. DIREITOS NÃO ABSOLUTOS. COMPROMISSO COM A ÉTICA E A VERDADE. VEDAÇÃO À CRÍTICA DIFAMATÓRIA E QUE COMPROMETA OS DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. ARBITRAMENTO. MÉTODO BIFÁSICO.
(STJ REsp 1.627.863/DF, Quarta Turma, Relator: Luiz Felipe Salomão, DJe: 12/12/2016).

19. Em sua extensão, o próprio Código Civil caracteriza o abuso de direito e a prática de ato ilícito e caso o agente causar dano a outrem, estará sujeito à responsabilização, passível de indenização, nos termos dos arts. 186 e 927 e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), transcritos abaixo:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

“A liberdade de expressão, compreendendo a informação, opinião e crítica jornalística, por não ser absoluta, encontra algumas limitações ao seu exercício, compatíveis com o regime democrático. Entre elas estão o compromisso ético com a informação verossímil; a preservação dos chamados direitos de personalidade, entre os quais se incluem os chamados direitos à honra, à imagem, à privacidade e à intimidade; e a vedação de veiculação de crítica jornalística com intuito de difamar, injuriar ou caluniar a pessoa.”

(STF ARE 852676/RJ, em 05/12/2014, Min. Carmen Lúcia).

20. Especificamente quanto aos **danos morais** envolvendo pessoas jurídicas, o Superior Tribunal de Justiça, em idêntica demanda, entende que **o direito das pessoas jurídicas à reparação por dano moral** não exsurge apenas nos casos de prejuízos comerciais, **mas também nas hipóteses de ofensa à honra objetiva** e nesse plano, **até mesmo entidades sem fins lucrativos podem ser atingidas**, *ipsis litteris*: (grifos nossos)

CIVIL E ADMINISTRATIVO. "CASO JORGINA DE FREITAS". LESÕES EXTRAPATRIMONIAIS CAUSADAS POR AGENTES DO ESTADO AO INSS. PREJUÍZOS INSUSCETÍVEIS DE APRECIÇÃO ECONÔMICA E DE EXTENSÃO INCALCULÁVEL. DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. HISTÓRICO DA DEMANDA(...)

5. Por exemplo, no Recurso Especial 1.258.389/PB, da relatoria do Min. Luis Felipe Salomão, o que estava sob julgamento era ação indenizatória ajuizada por município em razão de programas radiofônicos e televisivos locais que faziam críticas ao Poder Executivo. No Recurso Especial 1.505.923/PR, Relator Min. Herman Benjamin, a pretensão indenizatória se voltava contra afirmações de que autarquia federal teria produzido cartilha com informações inverídicas. No Recurso Especial 1.653.783/SP, Relator Min. Mauro Campbell, discutiu-se o uso indevido de logotipo do Ibama.

6. Diversamente do que se verifica no caso dos autos, nesses precedentes estava em jogo a livre manifestação do pensamento, a liberdade de crítica dos cidadãos ou o uso indevido de bem imaterial do ente público. DANOS EXTRAPATRIMONIAIS.

7. Também não afasta a pretensão reparatória o argumento de que as pessoas que integram o Estado não sofrem "descrédito mercadológico".

8. O direito das pessoas jurídicas à reparação por dano moral não exsurge apenas no caso de prejuízos comerciais, mas também nas hipóteses, mais abrangentes, de ofensa à honra objetiva. Nesse plano, até mesmo entidades sem fins lucrativos podem se atingidas.(...)



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

13. Recurso Especial provido, com determinação de retorno dos autos, para que, tendo como fixada a viabilidade jurídica da reparação por danos morais, o Tribunal de origem reaprecie a questão como entender de direito.

(STJ REsp n. 1.722.423/RJ, Segunda Turma, Relator: Herman Benjamin, DJe: 18/12/2020).

21. No presente caso, **inegável o dano causado, ofendendo e maculando a honra, imagem, credibilidade, respeito e admiração pela Administração Pública**, visto ter sido propagado informações inverídicas durante convenção partidária, com uma grande quantidade de pessoas presentes e circulado por inúmeros meios na internet, **com amplíssima divulgação**.

22. Percebe-se que a reparação por dano moral surge a partir da ofensa à honra objetiva, podendo até mesmo entidades sem fins lucrativos ser atingida. Podemos traduzir a honra objetiva como maculação à imagem, à admiração, ao respeito e credibilidade da entidade. Aliás, sobre os danos morais, há também a **Súmula 227 STJ**, no qual afirma que pessoa jurídica também pode sofrer dano moral.

23. Cumpre ainda pontuar que o Requerido, conquanto ocupe cargo de Deputado Federal, **não estava no exercício do mandato, mas sim em uma convenção político-partidário**, de modo que sequer pode invocar a imunidade parlamentar a seu favor. E, ainda que o pudesse, a imunidade parlamentar não é uma carta em branco para que o parlamentar divulgue notícias de conteúdo inverídico.

24. Em relação ao **valor dos danos morais**, deve-se levar em consideração, sobretudo, a **extensão do dano**, nos termos do que dispõe o art. 944 do Código Civil. E, nesse contexto, **as palavras inverídicas propaladas pelo Requerido foram feitas diante de multidão de milhares de pessoas, para além da própria propagação por meio da internet**, fazendo com que fosse objeto de acesso por uma quantidade enorme de pessoas.

25. Nesse contexto, considerando a amplíssimo alcance das informações inverídicas apresentadas pelo Requerido, entende-se como prudente e proporcional o



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

valor de **R\$40.000,00**. Este valor **não representa sequer um mês de remuneração de um Deputado Federal, cargo ocupado pelo Requerido**, e é absolutamente proporcional para recompor os prejuízos à honra e imagem sofridos pelo Estado do Amazonas.

26. No tocante à **obrigação de fazer**, consistente na **retratação**, imperioso consignar que decorre do próprio Texto Constitucional a possibilidade de direito de resposta, proporcional ao agravo, nos termos definidos no art. 5º, V. A propósito, a jurisprudência do Egrégio STJ é assente no sentido de admitir a pretensão de publicação de retratação pública, conforme aresto a seguir colacionado:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REPARAÇÃO HISTÓRICA POR VIOLAÇÕES DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO REGIME MILITAR. LEI DE ANISTIA. MATÉRIA CÍVEL. INAPLICABILIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. IMPRESCRITIBILIDADE. REGRESSIVA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. ACTIO NATA. DANOS MORAIS E REPARAÇÃO ECONÔMICA A ANISTIADOS. POSSIBILIDADE. DANOS MORAIS COLETIVOS E OBRIGAÇÃO DE FAZER. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. PUBLICAÇÃO DE PEDIDOS DE DESCULPAS. POSSIBILIDADE. TUTELA ESPECÍFICA DE RETRATAÇÃO. PERDA DO CARGO. LEI DE IMPROBIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE RECUSA DO PEDIDO DA PARTE POR IRRETROATIVIDADE DE NORMA NÃO INVOCADA, SEM CONSIDERAÇÃO DAS LEIS EM QUE SE FUNDAMENTA O PEDIDO. ACESSO À INFORMAÇÃO. LOTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE SERVIDORES. DADOS PÚBLICOS. AÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE FATOS HISTÓRICOS RELEVANTES. CONTRARIEDADE A TRATADO INTERNACIONAL DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. NORMA SUPRALEGAL. COMPETÊNCIA DO STF. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE REGRADA NA LEGISLAÇÃO PÁTRIA.

(...)

7. O ordenamento jurídico brasileiro acolhe a pretensão de formalização de pedidos de desculpas, isto é, de retratação pública. Trata-se de obrigação de fazer, legitimada pelos preceitos da reparação integral do dano e da tutela específica.

(...)

(REsp n. 1.836.862/SP, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 22/9/2020, DJe de 9/10/2020.)



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

27. Considerando as flagrantes inverdades propaladas pelo Requerido, devidamente comprovada por documentos juntados à exordial, pede o Estado do Amazonas ainda a condenação do Requerido em obrigação de fazer, **consistente em publicação de retratação pública, por meio de suas redes sociais (facebook, instagram, tiktok, X e outras contas que porventura possua) de Nota de Retratação**, publicando o teor da sentença condenatória e esclarecendo a verdade em relação às suas afirmações.

- IV -
PEDIDOS

28. Ante o exposto, pugna o Estado do Amazonas:

- a) Pela citação do Requerido para que, no prazo legal, apresente Contestação, sob pena de revelia;
- b) Após os procedimentos de praxe, seja o Requerido condenado em:

b.1. Obrigação de fazer, **compelindo o Requerido à publicação de retratação nas contas de redes sociais que possuir (instagram, facebook, tiktok, X etc.)** esclarecendo a toda a população que as acusações realizadas na convenção partidária ocorrida no fim de semana de 03 e 04 de agosto de 2024, de que existiam 3 (três) pacientes internados necessitando de UTI aérea no Hospital de Parintins enquanto o Estado do Amazonas havia pago 6 (seis) aeronaves para transporte de pessoas com motivação política, **são totalmente inverídicas;**

b.2. A **condenação do Requerido na reparação por danos morais**, no valor de R\$40.000,00 (*quarenta mil reais*)



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

29. Requer a produção de todas as provas admitidas em direito.
30. Dá à causa o valor de R\$ 40.000,00 (*quarenta mil reais*).

Pede deferimento.

Manaus/AM, 20 de agosto de 2024.

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado

OFÍCIO Nº 6805/2024-CGAB/PGEAM

Manaus, 06 de agosto de 2024.

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES-AM

Assunto: Solicitação de informação.

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, encaminho o **Ofício n.º 240/2024 - GPGE**.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Assuntos do Gabinete/PGE

ANNE CAROLINE DOS SANTOS FERNANDES

Assessora



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO N. 240/2024 – GPGE

Manaus/AM, 6 de agosto de 2024.

A Excelentíssima Senhora
NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária da Secretaria de Estado de Saúde

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, informa-se que chegou ao conhecimento da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas manifestação pública de Deputado Federal no sentido de que, em 03 de agosto de 2024, haveria 03 pessoas internadas no Hospital de Parintins com pedido de remoção por UTI aérea, sem que tenham sido atendidas.

Nesse contexto, solicitam-se informações de Vossa Excelência, no sentido de esclarecer acerca dos pormenores envolvendo os pedidos de UTI aérea feitos em 03 de agosto de 2024.

Colocando-nos à disposição, reiteramos nossos votos de elevada estima.

Respeitosamente,

GIORDANO
BRUNO COSTA
DA CRUZ

Assinado de forma
digital por GIORDANO
BRUNO COSTA DA
CRUZ
Dados: 2024.08.06
16:27:52 -04'00'

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado

PROCESSO SIGED Nº: 01.01.011103.011962/2024-90

Ao Complexo Regulador do Estado do Amazonas - CR,

Versam os autos acerca do **OFÍCIO Nº 6805/2024-CGAB/PGEAM**, oriundo da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, por meio do qual encaminha o **OFÍCIO Nº 240/2024 - GPGE**, que noticia sobre manifestação pública de Deputado Federal no sentido de que, em 03 de agosto de 2024, haveria 03 pessoas internadas no Hospital de Parintins com pedido de remoção por UTI aérea, sem que tenham sido atendidas.

Nesse contexto, a PGE solicita informação acerca de esclarecer sobre os pormenores envolvendo os pedidos de UTI aérea feitos em 03 de agosto de 2024.

Diante do exposto, pugna-se pelo envio dos autos ao setor em epígrafe para que **se manifeste sobre o caso em questão**, apresentando as informações requeridas e os documentos comprobatórios.

Após, retornem-se os autos à esta Assessoria Jurídica, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** para providências subsequentes.

É o despacho.

Manaus, 09 de agosto de 2024.

JOÃO LUIS ROCHA CORREA
Acadêmico de Direito - ASJUR/SES-AM

De acordo:

JOÃO FELIPE SOUZA DA COSTA
Assessoria Jurídica - ASJUR/SES/AM
Matrícula nº 266.508-5B

OFÍCIO Nº 6805/2024-CGAB/PGEAM

Em: 13/08/2024

À Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas,

Considerando a manifestação pública do Deputado Federal, onde afirma que havia três pacientes aguardando remoção em UTI Aérea com quadro clínico gravíssimo, necessitando de remoção aérea urgente e a omissão do Governo do Estado, cabe a esse Complexo Regulador informar a real situação dos pacientes do município de Parintins/AM.

A Central de Regulação da Internação e Urgência do Complexo Regulador Estadual do Amazonas tem como uma das competências a avaliação diária de pacientes com solicitação de remoção em UTI Aeromédica, classificando-os segundo as atualizações diárias fornecidas pelas unidades solicitantes, com dados clínicos-laboratoriais e tipo de suporte necessário que não está presente em sua unidade hospitalar através do sistema regulatório [SISTER], cuja a responsabilidade e veracidade são de inteira responsabilidade do município (solicitante) para a correta classificação na lista de UTI Aérea.

No dia 03/08/2024, constavam na lista para remoção via UTI Aérea, 23 pacientes classificados em ordem de prioridade conforme demonstrado a seguir:

ORD	PRIORIDADE	ID	MUNICÍPIO	PACIENTE	RESUMO CLÍNICO
1	Muito Alta	2024080237	Maués	RN DAO	RN 0 dia, nascido de parto cesariana com com IG 42 semanas, na incubadora em IOT , com sedação, cateterismo umbilical com hidratação soro glicosado 5%, SPO2 90%, FC 120bpm, T:36.9C, R 30 lrpm. FF+.
2	Muito Alta	2024080248	São Gabriel	DAP	PACIENTE IOT + VM, COM DVA, VINDO DE COMUNIDADE APRESENTANDO DISPNEIA SEVERA ASSOCIADA A QUADRO DE GASTROENTERITE HÁ 07 DIAS, MÃE REFERE PIORA DO QUADRO NOS



					ÚLTIMOS DOIS DIAS, DA ENTRADA GASPEANDO, REBAIXADO SO2 89% EM 5L O2CN, REALIZADO IO NO MOMENTO DA CHEGADO
3	Muito Alta	2024074306	Jutaí	SHSS	02 dias, masculino, RNPT extremo, 28 semanas, muito baixo peso 1230g. Apresentando episódios de apneia com cianose. Em O2 no CN 3 l/min, SpO2 95%. RN MANTIDO COM SUPORTE DE OXIGÊNIO (FIO2: 0,28%) ESTÁVEL HEMODINAMICAMENTE, SEM SINAIS DE DESCONFORTO RESPIRATÓRIO, INADEQUADA TERMO REGULAÇÃO, PERMANECE EM INCUBADORA AQUECIDA, COM ALIMENTAÇÃO (LEITE MATERNO) VIA SNG (20ML/KG/DIA) MANTENDO REGIME TERAPÊUTICO.SSVV: FC: 110 LPM FR: 46 RPM SPO2: 97% TEMP: 34.4 GRAUS GLICEMIA CAPILAR: 70 MG/DL
4	Muito Alta	2024080269	Eirunepé	MAFL	25 anos,cateter nasal. Paciente foi submetida cirurgia de salpingectomia bilateral em 31.07.2024 e posteriormente a LAP após hemorragia interna. 02.08.2024 Paciente no 3º dia de pós operatório, apresentando anemia grave após hemorragia, hipocorada, astênica, hipoativa, realizado USG, onde nao se observa hemoperitônio, realizado Transfusão de 4 CH, solicitado TC abdominal e UTI aérea, mesmo após todos os procedimentos realizados a mesma com baixa significativa de HT, onde se solicita avaliação por hematologista.
5	Muito Alta	2024074295	Novo Aripuanã	AMCS	74 ANOS, M 2023 REALIZOU ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE STENT FARMACOLOGICO em DA e CIRCUNFLEXA. dando entrada apresentando DOR PRECORDIAL INTENSA A MOVIMENTO E LEVE CANSAÇO. IAM. .Paciente em leito, dispneico em oxigenoterapia, hipertenso, cardiopata. Com queixa de dor na região torácica e irradiando para MSE, segue com pele fria e pegajosa.PA: 140X80 FC: 56bpm



					FR: 22 rpm Temp. 36.1 C SpO2: 97%
6	Muito Alta	2024080261	Novo Aripuanã	ASR	Paciente criança há 3 dias com dor na fossa Ilíaca direita, febre, diarreia leve e vômito. Ao exame: Blumberg (+) e febril. Abdômen agudo cirúrgico
7	Muito Alta	2024080253	Jutaí	EAR	Paciente 50 anos, Dengue: REATIVO (IGM) DENGUE COM SINAIS DE GRAVIDADE TAQUICARDIA SUPRAVENTRICULAR REVERTIDA FARMACOLOGICAMENTE PNEUMONIA ADQUIRIDA NA COMUNIDADE. HEMACIAS: 4.80MI HB: 13.5 G/DL HTO: 44.0 VCM: 91 HCM: 31.0 CHCM: 31.0 RDW: 16% LEUCOS: 13.100 MM3 NEUTRO: 62.3% LINFO: 28.5% MONO: 9.2% PLAQUETAS: 48.000MM3 GLICOSE: 37 MG/DL CREAT: 2.0MG/DL UREA: 97 MG/DL AC. URICO 9,0MG/DL TGO: 0.0 U/L TGP 3MG/DL BT: 2.5 MG/DL BD: 0.5 MG/DL BI: 2.0 MG/DL Observação: Paciente com oligoanúria e TFG[EPI]: 30 ml/kg/1,73m[G3b]
8	Muito Alta	2024080233	Novo Aripuanã	FGP	42 anos, Hemorragia digestiva. Paciente há 1 semana vêm apresentando quadro de melena, palidez cutânea (+++), vertigem e fraqueza.
9	Muito Alta	2024080169	Parintins	ESS	Diagnósticos # IAM SSSTHDA: Paciente dá entrada na unidade apresentando dor precordial em queimação e aperto com irradiação para o dorso. Sem esforço físico associado, melhora após isordil SL. Dispositivos: AVPECG: Alteração de repolarização inespecífica EXAMES COMPLEMENTARES E TRATAMENTO REALIZADO: PACIENTE COM DIAGNOSTICO DE LAM SEM SUPRA DE ST, MANTENDO DESCONFORTO TORACICO, ELEVAÇÃO DE TROPONINAS. NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO INVASIVA - CATE -



10	Muito Alta	2024080212	Hospital Regional de Tefé	RNEM R	05 dias de vida, RN de parto cesário, apgar 9 -10, a termo, peso 3835g, evoluindo com quadro de icterícia neonatal, porém sem critérios de fototerapia. Sem outras alterações clínicas. Alta hospitalar com 48h. Evoluindo no domicílio com quadro de crises convulsivas, apneia, dessaturação e cianose de extremidades, icterícia [BT 8,25], afebril, eupneico, sem edemas. Melhora do quadro de crises convulsiva após administração de fenobarbital. Apresenta ainda batimentos cardíacos irregular e bradicardia FC 89 bpm. Iniciado adrenalina em BIC.
11	Muito Alta	2024080286	Lábrea	FVL	Fem, 16 anos, vítima de colisão moto x pedestre, com trauma direto em crânio e face, sem capacete, com fraturas em ossos da face; estável hemodinamicamente.
12	Alta	2024080140	maues	JBCP	49, PACIENTE DEU ENTRADA NO PS COM PRECORDIALGIA INTENSA DE INICIO SÚBITO E DISPNEIA. ECG EVIDENCIANDO SUPRA DE ST DE V1 A V3.
13	Alta	2024080279	Maués	MGV	PACIENTE DEU ENTRADA NO PS REFERINDO PRECORDIALGIA DE INÍCIO SÚBITO + SENSÇÃO DE PARESTESIA EM LÁBIOS. ECG EVIDENCIANDO SUPRA DE ST EM DERIVAÇÕES INFERIORES LAB DA ENTRADA: CKT 100,1/ CKMB 4,6, 2H ; CKT 376,7; CKMB 32,7 UNIDADE NÃO DISPÕES DE TROPONINA E TOMBOLITICOS.
14	Alta	2024080278	Lábrea	RBR	PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO, COM FRATURA DE FEMUR EXPOSTA EMM MIE, RESTRITO A LEITO , COM IMPORTANTE EDEMA EM REGIAO DA FRATURA, COM QUEIXA DE DOR INTENSA. EM AA AMBIENTE. COM ECG 15/15. COM ESTABILIDADE EHEMODINAMICASSVV PA 117 /74; FC 76; SAT 02 97 %; FR 20. TEM 36,4 NA ESPERA DE REMOÇÃO AEREA
15	Alta	2024074	Borba	LMV	22 anos, feminino, SDRA? Há 5 dias com dispneia,



		374			tosse e mal estar geral, com piora nas últimas 48h, com tosse seca persistente com consequente cianose facial. Rx de tórax com infiltrado difuso e assimétrico. Aguardando informações sobre SpO2 e fluxo de O2.
16	Alta	2024080002	São Paulo de Olivença	EMC	16 anos, masculino, Neurocirurgia há 6 meses devido Tumor cerebral. Apresentando episódios de convulsão generalizada e focal. Estável hemodinamicamente.
17	Alta	2024080190	Maués	JDM	PACIENTE DIABETICO, IDOSO, CADEIRANTE, DEU ENTRADA PARA ATENDIMENTO REFERINDO DISPNEIA PROGRESSIVA, ASSOCIADO A ESCARRO SANGUINOLENTO (SIC), EDEMA GENERALIZADO, OLIGÚRIA, DISÚRIA E DOR ABDOMINAL RADIOGRAFIA EVIDENCIA DERRAME PLEURAL À DIREITA. EXAMES LABORATÓRIAS INDICANDO ALTERAÇÃO DE ENZIMAS HEPÁTICAS E BILIRRUBINAS + LEUCOCITOSE LEVE.HPP: PACIENTE EM TERCEIRA INTERNAÇÃO HOSPITALAR EM MENOS DE 6 MESES; SOLICITO TFD PARA MAIOR SUPORTE CLÍNICO AO PACIENTE
18	Alta	2024080138	EIRUNEPE	JCON	28, PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, FRATURA EXPOSTA GRAU I DE TÍBULA E FÍBULA DO MIE.COM TRAUMA NO MIE, DEFORMIDADE GRANDO DO MESMO, 2-3 FERIMENTOS DE 1 CM NA FACE ANTERIOR DA PERNA ESQUERDA, DOR E IMPORTÂNCIA TENSIONAL, NO MIE, NEUROFÍSICO NEUROLOÓGICO NORMAL, PERFUSÃO DISTAL PRESERVADA.
19	Alta	2024074177	Eirunepé	JGPS	23 anos, feminino, cervicalgia intensa. Sem muitos dados. Estável hemodinamicamente. Em uso de analgesia potente. Paciente evolui em ar ambiente, eupnéico, REG, sonolento, febril, acianótico, anictérico, hipertenso, normocárdico, normoglicêmico, AVP, SVD+bolsa coletora



					Diurese (+), deambula com ajuda, queixa cervicalgia com erradiação para MSD, força muscular grau 3 segue aos cuidados da equipe.
20	Alta	2024080005	Nova Olinda do Norte	SNR	RESUMO CLINICO : 29 ANOS, MASCULINO, HIV, data da Admissão : 31-07-2024, Altura : 160 CM, Peso Atual : 42 KG, Temperatura : 38,2 °C, Glicemia [capilar] : 100 mg/Dl, Frequência Cardíaca [bpm] : 141 bpm, Pressão Arterial : 120x80mmHg, Acesso Venoso? : Periférico, Oxigenação : Catéter Nasal, Frequência Respiratória [rpm] : 36 irpm, SpO2 - Saturação Periférica de Oxigênio : 96% EM CATETER NASAL, Consciente? : SIM, PACIENTE COM DIAGNÓSTICO MÉDICO: HAS E PVHA [CD4:29/CV: 810.00 EM NOVEMBRO DE 2023]. PACIENTE EM RISCO SOCIAL, VIVE EM AEREA REMOTA A 30 MINUTOS DA AERA RURAL DO CANUMÃ MUNICIPIO DE BORBA UMA AEREA SEM SINAL DE TELEFONE E INTERNET. FOI ASSISTIDO DA FUNDAÇÃO DE MÉDICA TROPICAL, POR MUDANÇA DE DOMICILIO FICOU DESASSISTIDO POR UNS 3 MESES SEM TRATAMENTO DE RETROVIRAIS, VOLTANDO A TOMAR OS MEDICAMENTOS RETROVIRAIS A +/- 3 SEMANAS. NO MOMENTO ACAMADO, DEPRESSIVO, QUEIXANDO-SE DE DISPNEIA, SUDORESE NOTURNA, PERDA DE PONDERAL, AUCULTA PULMONAR DIFUSAMENTE DIMINUIDO. RAIOS: TB
21	Alta	2024080235	Barcelos	MJC	Paciente hipertensa, uso irregular de medicação, deu entrada hoje pela manhã, após queda de própria altura com trauma em cervical, desacordada, apresentando hemiparesia à esquerda, perda de força motora em MSE e MMII, dificuldade em deglutição, disartria e



					impossibilitada de deambular. No momento, deitada em leito, em posição semi-fowler, monitorizada, em ar ambiente, em pouca aceitação de dieta, uso de SVD Nº16, FF+
22	Alta	2024080238	Borba ORDEM JUDICIAL	MASS	PACIENTE PORTADORA DE DOENÇA MENTAL IC INFORMAÇÃO DE FAMILIARES.HOSPITAL DE BORBA INFORMA QUE MÉDICO SOLICITOU TRANSFERENCIA ONTEM POREM FAMILIARES RECUSARAM TRASNFERENCIA FOI ACIONADO O CONSELHO DO IDOSO E MINISTERIO PUBLICO ONDE O MESMO TOMOU MEDIDAS CABIVEIS E HOJE O JUIZ DA COMARCA DE BORBA POR ORDEM JUDICIAL ORDENOU TRANSFERENCIA IMEDIATA DE PACIENTE. BOA NOITE PACIENTE NO LEITO EM DD, SONOLENTA DESORIENTADAA, POUCO RESPONSIVA, GLASGOW 13 ABDOMEN DISTENDIDO COM DOR A PALPAÇÃO AO MINIMO TOQUE, EM SVD DIURESE [+], COM SNG ABERTA, ESTA EUPNEICA, AFEBRIL, ACIANÓTICA, ANICTERICA, ESTA EM DIETA ZERO, PA-110 X 60 mmHg, FC-86 bpm, TAX-33, 2 °C, FR-18 rpm, SPO2-93% EM CN 2 L/MIN . ESTADO GERAL GRAVE.
23	Alta	2024080220	Tabatinga	WSS	PACIENTE VITIMA DE FAF, APRESENTANDO FRATURA DIAFISARIA DE TIBIA. REALIZADO LIMPEZA CIRURGICA DURANTE ADMISSÃO, SEM FIXAÇÃO EXTERNA DEVIDO A FALTA DO OPME NA UNIDADE. DEVIDO A IMOBILIZAÇÃO, NAO PODE FLETIR O JOELHO, MANTENDO O MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM EXTENSAO COMPLETA. NECESSITA DA TRANSFERENCIA PARA TRATAMENTO CIRURGICO DEFINITIVO, NAO REALIZADO NESTA UNIDADE.

Conforme listado acima, destacamos que no dia 03 de agosto de 2024, sábado, havia apenas 01 paciente do Hospital Regional Dr. Jofre de Matos Cohen na lista da UTI Aérea do Complexo Regulador Estadual do Amazonas.

Seguindo a priorização e classificação dos Médicos Reguladores, foram removidos os pacientes nas posições 01, 02, 04, 10, 15, 18 e 22.

Os pacientes nas posições 03, 05, 06, 07 e 08 não puderam ser resgatados por não ter pista de pouso adequada para as aeronaves disponíveis no dia, sendo possível a remoção apenas com aeronave anfíbio, que estava indisponível no momento.

De acordo com o protocolo instituído da UTI Aérea, a equipe de saúde local deve atualizar o quadro clínico do paciente diariamente até a efetivação da transferência. Mesmo sendo de conhecimento da equipe de saúde, não foi realizado em tempo hábil pelo Hospital Regional Dr. Jofre de Matos Cohen, mantendo o paciente na 9ª posição, e não sendo realizada sua remoção no dia 03/08/2024.

A atualização das informações devidas só foram realizadas após o fechamento do plano de voo das UTIs Aéreas e, de acordo com as informações enviadas, o paciente se encontrava estável e sendo assistido em leito de UTI por equipe qualificada, não sendo possível sua remoção em voo comercial, tendo portanto que aguardar a transferência via UTI Aérea.

Vale ressaltar, que o município de Parintins possui estrutura adequada para atendimento a pacientes em estado crítico, contando inclusive com equipamentos de alta complexidade como tomógrafo.

Considerando que o paciente se encontrava em leito de UTI acompanhado por equipe qualificada, no Hospital Regional Dr. Jofre de Matos Cohen, optou-se por priorizar, no dia 03/08/2024, a remoção dos pacientes dos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Maués, Eirunepé, Tefé e Borba que possuem capacidade instalada insuficiente ao suporte necessário para atendimento a gravidade dos pacientes.

No dia 04/08/2024, a equipe do Hospital Regional Dr. Jofre de Matos Cohen atualizou o quadro clínico informando melhora do estado geral do paciente, mantendo o mesmo na 9ª posição, frente a gravidade de outros pacientes de outros municípios, entre eles recém-nascidos e crianças que foram transferidos naquele dia.

Ainda no dia 04/08/2024, a equipe do Hospital Regional Dr. Jofre de Matos Cohen inseriu 02 novos pacientes na lista da UTI Aérea, porém sem atualização do quadro clínico e sinais vitais conforme solicitado pelos Médicos Reguladores.

Após a atualização correta do quadro clínico dos pacientes, seguindo o instituído no Protocolo de Transferência em UTI Aérea do estado do Amazonas, os pacientes do município de Parintins foram transferidos para Manaus, no dia 05/08/2024.

Portanto, cabe esclarecer que não houve omissão por parte do Governo do Estado do Amazonas no atendimento aos pacientes em estado crítico no município de Parintins, uma vez que a Secretaria Estadual de Saúde mantém em funcionamento naquele município o serviço de Terapia Intensiva instalada no Hospital Regional Dr. Jofre de Matos Cohen, com equipe especializada, equipamentos, materiais e medicamentos para a garantia do serviço. Além destes, também é provido pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas serviços complementares como hemodiálise, tomografia computadorizada e o serviço de UTI Aérea que garante a transferência em tempo oportuno caso o paciente precise de tratamento além do oferecido no município.

Diante do exposto, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos e encaminhamos os autos para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

ROBERTO MAIA BEZERRA
Coordenação Estadual de Regulação do Amazonas

PROCESSO SIGED Nº: 01.01.011103.011962/2024-90

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

DESPACHO - ASJUR/SES-AM

Versam os autos acerca do **OFÍCIO Nº 6805/2024-CGAB/PGEAM**, oriundo da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, por meio do qual encaminha o **OFÍCIO Nº 240/2024 - GPGE**, e solicita informações sobre a manifestação pública de Deputado Federal no sentido de que, em 03 de agosto de 2024, haveriam 03 pessoas internadas no Hospital de Parintins com pedido de remoção por UTI aérea, sem que tenham sido atendidas.

Inicialmente cumpre informar que a Secretaria Estadual de Saúde mantém em funcionamento no Município de Parintins o serviço de Terapia Intensiva, instalada no Hospital Regional Dr. Jofre de Matos Cohen, com equipe especializada, equipamentos, materiais e medicamentos para a garantia do serviço, bem como serviços complementares de hemodiálise, tomografia computadorizada, sendo o serviço de UTI Aérea utilizado para a transferência em tempo oportuno caso o paciente precise de tratamento além do oferecido no município.

A Central de Regulação da Internação e Urgência do Complexo Regulador Estadual do Amazonas é o setor competente para avaliar diariamente os pacientes com solicitação de remoção em UTI Aeromédica, classificando-os segundo as atualizações diárias fornecidas pelas unidades solicitantes (municípios de origem), com dados clínicos-laboratoriais e tipo de suporte necessário que não está presente em sua unidade hospitalar através do sistema regulatório (SISTER), cuja a responsabilidade e veracidade são de inteira responsabilidade do município solicitante para a correta classificação na lista de remoção por UTI Aérea.

Nesse contexto, em atenção à solicitação feita pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, notadamente quanto aos pedidos de UTI aérea feitos em 03 de agosto de 2024, o Complexo Regulador manifestou-se às fls 04-12, apresentando a lista de todos os pacientes e municípios com solicitação de transferência na data supracitada e

destacando que havia apenas a solicitação de remoção de 01 (um) paciente do Hospital Regional Dr. Jofre de Matos Cohen, o qual ocupava a 9.^a posição de transferência, frente à gravidade de outros pacientes de outros municípios, entre eles recém-nascidos e crianças que foram transferidos no dia.

Não obstante, o Complexo Regulador informa que houve a solicitação de remoção de mais 02 (dois) pacientes oriundos de Parintins/AM tão somente no dia 04/08/2024, porém sem atualização do quadro clínico e sinais vitais conforme solicitado pelos Médicos Reguladores. Logo, salientou que, após a correta atualização do quadro clínico dos pacientes inseridos, seguindo o instituído no Protocolo de Transferência em UTI Aérea do Estado do Amazonas, os referidos pacientes foram transferidos para Manaus no dia 05/08/2024.

Sendo assim, considerando a manifestação da área técnica desta Pasta de Saúde, ressalta-se que não houve qualquer omissão por parte do Governo do Estado do Amazonas no atendimento aos pacientes de Parintins, uma vez todos foram transferidos, de acordo com a análise dos dados técnicos e clínicos-laboratoriais inseridos pelo Município de origem. Inclusive, tem-se por oportuno destacar não só a atuação do Estado em Parintins, como também aos pacientes oriundos dos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Maués, Eirunepé, Tefé e Borba, conforme lista de remoções apresentadas pelo Complexo Regulador do Estado do Amazonas.

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, renovando nossos protestos de estima e apreço.

É o despacho.

Manaus, 13 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO
Chefe da Assessoria Jurídica - ASJUR/SES-AM
OAB/AM n°. 9.145

OFÍCIO Nº 487/2024-GABINETE/CMEAM

Manaus-AM, 13 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado

Assunto: Solicitação de informações e documentação para auxiliar resposta do Estado, acerca de manifestação Pública de Deputado Federal.

Anexos: Anexo I – Cópia do e-mail à Empresa RICO TÁXI AÉREO LTDA;
Anexo II – Cópia da Carta Resposta, datada de 09/08/24, da Empresa RICO TÁXI AÉREO LTDA;

Excelentíssimo Senhor,

Chegam a esta Secretaria, os Ofício nº 239/2024 - GPGE e Ofício nº 244/2024 - GPGE, os quais, solicitam informações e documentação para auxiliar resposta do Estado, acerca de manifestação Pública de Deputado Federal, no sentido de que nos dias 03 e 04 de agosto de 2024, haveriam 06 (seis) aeronaves em Parintins, pagas pelo Governo do Estado do Amazonas, para transporte de pessoas para Convenção Partidária.

Após o recebimento dos autos, foi enviado no dia 09/08/2024, e-mail à Empresa RICO TÁXI AÉREO LTDA, fins obter informações sobre os voos realizados nos dias 03 e 04 de agosto de 2024 (sábado e domingo) no aeroporto de Parintins/AM, junto aos Contratos da Secretaria de Estado da Casa Militar (**Anexo I**).

Em resposta na mesma data, a Empresa RICO TÁXI AÉREO LTDA, confirmou que (**Anexo II**):

“Nenhuma das aeronaves pertencentes a esta empresa ou sublocadas NÃO prestaram serviço de transporte para Secretaria de Estado da Casa Militar nos dias 03 e 04/08/2024, sábado e domingo, no aeroporto de Parintins-AM”.

Assim, confirmo que nenhuma das citadas aeronaves da manifestação pública feita pelo Deputado Federal, foram locadas ou sublocadas pela Secretaria de Estado da Casa Militar do Governo do Amazonas.

Perante todo o exposto, colocamo-nos à Vossa disposição para auxiliar, dentro de nossa esfera de competência, no que for necessário e aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**FABIANO
MACHADO
BO:38188929204**

CEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

Assinado de forma digital por FABIANO
MACHADO BO:38188929204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=29056741000176,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=FABIANO MACHADO BO:38188929204
Dados: 2024.08.13 10:05:47 -03'00'

Solicitação informação - Extra

Casa Militar <casamilitar@casamilitar.am.gov.br>

Sex, 09/08/2024 09:20

Para:comercial@voerico.com.br <comercial@voerico.com.br>

Senhor Diretor

Considerando e-mail anterior enviado em atenção ao Ofício nº 239/2024-GPGE;

Considerando nova notificação recebida da PGE, pelo OFÍCIO N. 244/2024 – GPGE, solicitamos informações no sentido de esclarecer se as 6 (seis) aeronaves citadas em manifestação pública feita pelo Deputado Federal em 04/08/2024, que afirmou que as aeronaves que se encontravam no aeroporto de Parintins naquela data, “foram custeadas pelo Governo do Estado Amazonas”.

Portanto, solicito informações acerca de:

- 1) Quantas aeronaves pertencentes a essa empresa ou sublocadas, prestaram serviço de transporte nos dias 03 e 04/08/2024, sábado e domingo, no aeroporto de Parintins;
- 2) Caso confirme aeronaves conforme o item 1, favor informar: prefixo, modelo e contratante.

Certo atendimento de nossa solicitação, pedido que as informações sejam enviadas para essa Secretaria de Estado, com brevidade.

Atenciosamente

Fabiano Machado Bó
Secretario Chefe da Casa Militar

Casa Militar
Avenida Brasil, 3925- Compensa II
Fone: (92) 3303 – 8377/3303-8379
Manaus-AM -CEP 69036-110



Ao

Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Casa Militar
A/c Cel. Fabiano Machado Bó
Secretario Chefe da Casa Militar
Avenida Brasil, 3925- Compensa II
Fone: (92) 3303 – 8377/3303-8379
Manaus-AM -CEP 69036-110
Nesta.

Manaus-AM, 09 de agosto de 2024

Assunto: Ofício nº 244/2024-GPGE – Procuradoria Geral do Estado do Amazonas

RICO TÁXI AÉREO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.614.244/0001-65, com sede na Av. Santos Dumont, 1350 Aeroporto Internacional Eduardo Gomes – Loja Rico, Manaus-AM, CEP: 69.041-000, por seu representante legal que adiante assina, vem perante Vossas Senhorias, apresentar **ESCLARECIMENTOS** solicitados conforme as razões a seguir expostas.

Informamos à Vossa Senhoria que nenhuma das aeronaves pertencentes a esta empresa ou sublocadas **NÃO** prestaram serviço de transporte para Secretaria de Estado da Casa Militar nos dias 03 e 04/08/2024, sábado e domingo, no aeroporto de Parintins-AM;

Renovamos nossas manifestações de apreço e consideração e estaremos sempre à disposição para dirimir quaisquer tipos de dúvidas que estejam ao nosso alcance.

Manaus, 09 de agosto de 2024.

Atenciosamente.

ATILA
YURTSEVER:807550
38720

Assinado de forma digital por
ATILA YURTSEVER:80755038720
Dados: 2024.08.09 11:57:58
-04'00'

Atila Yurtsever
Sócio Administrador